

**Institui a Câmara Técnica Estadual de Implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o lançamento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher na abertura da II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres em agosto de 2007;

Considerando que o Pacto faz parte da agenda social do Governo Federal, coordenada pela Casa Civil, que prevê ações integradas por todos os Ministérios da área social,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Câmara Técnica Estadual de Implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com a finalidade de propor e elaborar ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, deliberar sobre a destinação dos recursos federais para essas ações, coordenar a execução do Pacto, monitorar o seu desenvolvimento, o cumprimento das metas apresentadas, elaborar estratégias e avaliar resultados.

**Art. 2º** A Câmara Técnica será composta por representantes de cada um dos seguintes órgãos institucionais, sendo designados titulares e suplentes:

- I - Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS/MT;
- II - Casa Civil;
- III - Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT;
- IV - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MT;
- V - Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT;
- VI - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM.

**Art. 3º** As reuniões serão convocadas pela Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS/MT e coordenada pela Superintendência Estadual de Políticas para as Mulheres.

**Art. 4º** A Câmara poderá convidar representantes de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil para o acompanhamento ou participação dos trabalhos.

**Art. 5º** As funções de membro da Câmara Técnica não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de maio de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
*Governador do Estado*

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
*Secretário-Chefe da Casa Civil*

  
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA  
*Secretária de Estado de Trabalho Emprego,  
Cidadania e Assis. Social*